



**CPIPANDEMIA  
01277/2021**

**SENADO FEDERAL**

**CPI DA PANDEMIA**

(Criada pelos RQS nº 1371/2021 e RQS nº 1372/2021)

**REQUERIMENTO Nº           , DE 2021**

(Do Sr. Senador Humberto Costa)

Senhor Presidente,

Com fundamento no artigo 58, § 3º, da Constituição Federal, e do artigo 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requiro à Vossa Excelência a aprovação do presente requerimento, para que seja **solicitada ao Ministério Público de Estado da Bahia – Feira de Santana** o envio, **no prazo de 10 (dez) dias**, de cópia de integral de procedimento instaurado para fins de apurar de responsabilidade pela produção, promoção e divulgação de peça publicitária, veiculada por *outdoors* em diversos pontos da cidade com a mensagem “COVID TEM CURA”, na qual se identifica logomarca e endereço eletrônico da associação “Médicos pela Vida”.

Em 22 de abril de 2021, portal eletrônico de imprensa UOL divulgou matéria assinada por Wanderley Preite Sobrinho, sob título “Médicos prometem em outdoor ‘cura’ da covid com falso tratamento precoce”. A matéria encontra-se acessível pelo endereço eletrônico <https://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/redacao/2021/04/22/coronavirus-covid-19-tratamento-precoce-outdoor-medicos.htm> e nela vê-se o seguinte registro fotográfico da peça publicitária exposta em diversos pontos da cidade de Feira de Santana, no Estado da Bahia (no caso da foto, o local é a Avenida Transnordestina):



SF/21634.97207-01



## SENADO FEDERAL



Outdoor em Feira de Santana seria projeto de empresários para "todo o Brasil

"Imagem: Theo Almeida

Constata-se do conteúdo da peça publicitária que ela informa: (a) “existir cura para a Covid (o que não tem assentamento científico); (b) que existe “tratamento precoce” (o que também não encontra embasamento científico, exceto medidas de prevenção como uso de máscaras de proteção facial, distanciamento e isolamento social); e (c) que há “milhões de pessoas curadas” induzindo a uma compreensão de que a cura decorreria desse chamado “tratamento precoce”.

Claramente, informações que desencadeiam um equivocado e arriscado entendimento de que a Covid tem cura. E mais, que induz os indivíduos à negligência ou mesmo a absoluta desconsideração de comportamentos ainda fundamentais diante do estado de pandemia pela contaminação do vírus SARS-Cov-2, inclusive com variantes que acentuam sintomas e agravos da Covid-19, o que só fomenta níveis de contaminação que, num panorama geral, nunca regrediram no país, exceto a partir da campanha vacinal.

Já resta demonstrado nessa Comissão que o chamado “tratamento precoce” consiste em recomendação de parte de alguns profissionais médicos (e, inclusive, por não médicos – a exemplo do próprio Presidente da República e parlamentares) do uso, associado, ou não, de medicamentos como hidroxiclороquina, cloroquina, azitromicina,



SF/21634.97207-01



## SENADO FEDERAL

nitazoxanida, doxiciclina e ivermectina, cujos embasamentos vão de encontro aos estudos científicos abalizados e preponderantes nas conclusões de que o uso de tais fármacos, para tratamento da Covid-19, não alcança eficácia e ainda podem causar efeitos adversos severos, até mesmo morte.

Sabido que a propagação do uso, inclusive precoce, ou profilático desses medicamentos, induziu pessoas ao seu consumo sem devida orientação médica, causou mortes (casos noticiados pela imprensa) e efeitos adversos, que são objetos de estudos clínicos, faz-se essencial a mais ampla averiguação de responsabilidades, como escopo dessa CPI.

Dados esses fatos, solicita-se, que, **além da remessa integral do(s) procedimento(s) instaurado, que o Ministério Público apresente as seguintes informações:**

a) Há identificação de quem solicitou a produção e veiculação da citada peça publicitária? Pedimos sejam indicados nome completo (pessoa física e/ou jurídica), número do registro de CPF ou CNPJ, e endereço (tais dados, por evidente, ficarão sob acesso reservado nesta CPI).

b) A demanda se deu por que meio? Presencial ou serviço remoto de atendimento (e-mail, chat ou ferramentas afins). Pedimos, se possível, a remessa de documento comprobatório.

c) A veiculação se deu a título oneroso? Qual o valor da publicação e divulgação? Pedimos sejam apresentados, recibo ou nota fiscal de prestação de serviço, ou outro documento que ateste o pagamento.

d) Quem efetuou o pagamento e por que meio?

e) Em quais locais e qual o período da veiculação?

f) Algum integrante da associação “médicos pela Vida” manifestou-se ao Ministério Público, ou à empresa de publicidade e veiculação, opondo-se à divulgação, ao conteúdo ou ao uso do nome institucional nos outdoors?

## JUSTIFICAÇÃO



SF/21634.97207-01



## SENADO FEDERAL

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.*

Um dos eixos de investigação desta CPI diz respeito a aquisição e indução ao uso de medicamentos para o chamado “tratamento precoce” para a Covid-19 em contraposição às medidas não-medicamentosas eficazes.

A aquisição, distribuição ou indução ao uso dos medicamentos – a cloroquina, a hidroxicloroquina, azitromicina e a ivermectina, dentre outros – que compõem o chamado “kit-covid” e a terapêutica do “tratamento precoce” eleita pelo Governo Federal como política pública para enfrentamento da Covid-19, por diretriz do Presidente Jair Bolsonaro, revela inadequado investimento de recursos públicos em medida sanitária desprovida de respaldo científico e comportamento que, no mínimo fere diretrizes éticas e bioéticas, notadamente pelos profissionais médicos e responsabilidades de atores privados no campo das infrações sanitárias,

As investigações da Comissão Parlamentar de Inquérito, notadamente por depoimentos até então colhidos, indicam que o Governo Federal se valeu de consultoria científica inofensiva e de uma rede de profissionais de saúde, notadamente médicos, cujas



SF/21634.97207-01



## SENADO FEDERAL

diretrizes foram formalmente corroboradas pelo Ministério da Saúde, para preconizar a adoção desse “tratamento precoce” como política pública de saúde, a par de ausência de processo administrativo adequado de avaliação pela CONITEC e registro na Anvisa de tais fármacos para tratamento da Covid-19.

Os resultados não se apresentam positivos, implicando, inclusive, em graves reações adversas e mortes de pacientes. A divulgação desses medicamentos imbui nas pessoas a falsa crença de que existe prevenção medicamentosa, tratamento e cura para a Covid-19, acentuando a negligência com medidas recomendadas cientificamente de distanciamento e isolamento social e uso de máscaras.

Consoante amplamente divulgado na mídia, e demonstrado e reafirmado em diversos depoimentos na CPI, inclusive do atual Ministro da Saúde – Dr. Marcelo Queiroga – as pesquisas científicas resultaram por indicar a ineficácia desses medicamentos para tratamento da Covid-19, seja em caráter preventivo, precoce, em casos leves, moderados ou graves. A partir de maio de 2020, a agência reguladora de medicamentos os EUA – FDA – revogou a autorização de uso da hidroxicloroquina para tratamento da Covid-19, e em sequência diversos estudos foram, inclusive, abandonados, ou retificados em virtude dos resultados adversos a essa finalidade.

A contrário senso, um movimento autodenominado “Médicos pela Vida” agrega médicos que persistem na defesa do uso de tais medicamentos para o tratamento da Covid-19, inclusive o chamado “tratamento precoce”, ou seja, como profilaxia, e adotaram diversas e inadequadas medida de divulgação desse tratamento em jornais de grande circulação nacional.

Essa campanha publicitária data de **abril de 2021** quando até mesmo o primeiro pesquisador e divulgador (o médico francês Didier Raoul) da hidroxicloroquina como remédio para a Covid-19, já havia reconhecido o equívoco do estudo e a ineficácia dessa terapêutica. <https://super.abril.com.br/saude/maior-defensor-da-cloroquina-medico-frances-admite-erros-em-estudo/>



SF/21634.97207-01



## SENADO FEDERAL

Ainda antes, **em junho de 2020**, o órgão regulador de medicamentos dos Estados Unidos já havia revogado a autorização para uso dessa substância para a Covid-19 (<https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/06/15/agencia-americana-revoga-liberacao-da-hidroxicloroquina-como-tratamento-para-a-covid-19.ghtml> ) e a OMS ter declarado o encerramento dos estudos para esse fim, por reconhecer a ineficácia (<https://saude.estadao.com.br/noticias/geral,oms-suspende-em-definitivo-os-testes-com-hidroxicloroquina,70003336189>).

Também a esse tempo, os laboratórios fabricantes esclareceram que tais medicamentos não têm autorização de uso para tratamento da Covid-19 (<https://reporterbrasil.org.br/2021/03/maioria-dos-fabricantes-brasileiros-de-cloroquina-nao-recomenda-o-remedio-para-covid-19/>).

Segundo a reportagem que lastreia esse pedido, um advogado, ao voltar de uma trilha de bicicleta na cidade de Feira de Santana-BA supresso ao se deparar com os outdoors, em dois pontos da Avenida Transnordestina, tirou foto, registrou em suas redes sociais e decidiu ligar para a empresa de instalação (indicada em placa acima dos outdoors) sendo informado que “um médico da cidade que pagou para colocar 15 placas”.

Relata a matéria que entrou em contato com o médico Eduardo Leite, da cidade de Feira de Santana - um dos coordenadores do Médicos pela Vida que relatou, em suma:

(a) que o texto da promessa de curar a covid seria de sua criação e que estampa cartões que ele distribui na cidade;

(b) que um ”empresário” o teria indagado se autorizaria fazer outdoor com o cartão, ao que respondeu não haver problema;

(c) que, então, esse “empresário” o incluiu num grupo de WhatsApp chamado “Unido pelo Tratamento Precoce”, do qual participavam outros empresários, dentre os quais identifiquei que já havia tratado cerca de 30%;



SF/21634.97207-01



## SENADO FEDERAL

(d) que esses empresários, voluntariamente, fizeram cotação com duas empresas de comunicação e fizeram 30 (trinta) outdoors na cidade;

(e) disse, ainda que *“não foi ideia do Médicos pela Vida. Como não poderiam usar o nosso nome sem autorização, eu disse que tudo bem [usar]. Me perguntaram quanto era a autorização, eu disse que era de garça”*;

(f) que, por causa desse outdoor um empresário de Curitiba o procurou para fazer o mesmo na cidade, mas que o Ministério Público “mandou tirar na raça”. Que, apesar dessa proibição, fizeram adesivos para usar nos carros;

(g) que outras cidades o procuraram para adotar o outdoor, que um vereador de Uberlândia estaria tentando”; e

(h) que **recebeu representação do Ministério Público Estadual, instaurada para apuração do caso.**

Trata-se de uma postura que viola deveres de responsabilidade na comunicação em saúde, que viola a ética médica, por não ser compatível ao exercício da medicina a prescrição de medicamentos sem que sequer tenha havido exame do paciente, e mais, medicamentos que sequer têm registro em órgão regulador para tal finalidade, expondo as pessoas até mesmo à imprópria e arriscada prática da automedicação.

Essencial atentar que, **segundo elementos de prova colhidos no âmbito dessa Comissão - notadamente os documentos 1474, 1486 e 1821 – a empresa Vitamedic Indústria Farmacêutica Ltda. efetuou pagamento de publicação de manifesto em prol do tratamento precoce elaborado pela associação “Médicos pela Vida”, em jornais de grande circulação nacional. Ademais, essa empresa integra a holding Grupo José Alves que, através de outra empresa também integrante – a UniAlfa (universidade em Goiânia) - é desenvolvedora e administradora da plataforma “iMed” disponibilizada no site institucional do Médicos pela Vida.** Trata-se de um canal eletrônico, por meio do qual médicos de qualquer local podem dialogar, postar publicações, expressar opiniões, divulgar protocolos clínicos, constituindo-se numa comunidade virtual de referência sobre o chamado tratamento precoce da covid-19.

**A Vitamedic Indústria Farmacêutica Ltda. (braço farmacêutico do Grupo José Alves) é produtora e comercializadora de Ivermectina – um dos medicamentos**



SF/21634.97207-01



## SENADO FEDERAL

**que compõem o chamado “kit Covid” e integra o rol das empresas do ramo farmacêutico que obtiveram expressivo crescimento do faturamento em vendas desse medicamento nos anos de 2020 e 2021.**

Releva atentar que essa associação, muitos dos componentes do Médicos pela Vida, como também da Vitamedic Indústria Farmacêutica Ltda. atuam nas redes sociais, em canais de acesso amplo (ou seja, não restritos a profissionais médicos ou de saúde e, geral) notícias falsas acerca dessas pesquisas e estudos, gerando e fomentando a danosa prática da desinformação. (<https://www.istoedinheiro.com.br/grupo-que-faz-ivermectina-da-suporte-a-associação-de-médicos-pro-kit-covid/>).

Cumprir observar que nem mesmo o Parecer nº 4/2020 do Conselho Federal de Medicina autoriza essa divulgação (porque ela é vedada aos médicos até mesmo para medicamentos registrados no uso da finalidade para a qual são registrados, pois apenas reafirma a autonomia médica no tratamento do paciente para o chamado uso “off label” de medicações, sob responsabilidade. Mas, de modo algum, admitiu essa divulgação “não científica” e, inclusive, ressalta o próprio CFM, em nota divulgada no site institucional que não há eficácia desses medicamentos para o tratamento da Covid-19 <https://portal.cfm.org.br/noticias/cfm-condiciona-uso-de-cloroquina-e-hidroxicloroquina-a-criterio-medico-e-consentimento-do-paciente/>).

Não se pode desconsiderar atuações articuladas do setor privado com o setor público para propagar uma inadequada indução a uso de medicamentos, sem devida eficácia científica e sem registro pelos órgãos de vigilância sanitária para tal fim. Deve-se atentar para o volume de recursos movimentados no mercado privado na venda dos medicamentos do "kit-covid", para o que a “recomendação” de um profissional médico muito induz ao comportamento de busca por tais medicações.

As empresas farmacêuticas também possuem responsabilidades, notadamente pela propaganda e mecanismos de publicidade que adotam para divulgação de medicamentos. É necessário averiguar se a doação desses outdoors, não constituem subterfúgios às normas da RDC nº 96/2008 da ANVISA.



SF/21634.97207-01



## SENADO FEDERAL

Assim, de março de 2020 a março de 2021, segundo levantamento da Agência A Pública, foram vendidos mais de 32 milhões de comprimidos de hidroxicloroquina, este o medicamento "favorito" de Bolsonaro contra a Covid-19 (<https://apublica.org/2021/04/farmacias-venderam-mais-de-52-milhoes-de-comprimidos-do-kit-covid-na-pandemia/>).

Ainda, informações trazidas em recentíssima reportagem da Folha de São Paulo mostra que, em um ano, as vendas de Ivermectina subiram 750% e a receitas saltaram em 1.272% em um ano - de R\$116,3 milhões para R\$ 1,6 bilhão.

[https://www1.folha.uol.com.br/colunas/painelsa/2021/05/venda-de-vermifugo-sem-eficacia-contr-covid-tem-faturamento-bilionario.shtml?utm\\_source=twitter&utm\\_medium=social&utm\\_campaign=twfolha](https://www1.folha.uol.com.br/colunas/painelsa/2021/05/venda-de-vermifugo-sem-eficacia-contr-covid-tem-faturamento-bilionario.shtml?utm_source=twitter&utm_medium=social&utm_campaign=twfolha)

Essencial, portanto, com o avanço das investigações, averiguar toda a cadeia de pessoas e instituições comprometidas com esse tratamento anticientífico e descortinar eventuais interesses escusos nessa condução que, comprovadamente, implicou até mesmo em mortes de pacientes acometidos por Covid-19.

Dessa forma, solicito apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento de informações.

Sala da Comissão,

de 2021.

**Senador HUMBERTO COSTA**

**PT/PE**



SF/21634.97207-01